

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022 – Nº 1852

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4669, de 23 de março de 2022.

ESTABELECE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Vargem Alta, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
-----------------	----------------------	--------------	---------------

<i>Construção de cobertura da arquibancada do Estádio Municipal "Almiro Ofranti", na sede do município</i>	<i>Infraestrutura Esportiva</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 2º</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 3º</i>
<i>Reforma de prédio para instalação de Teatro Municipal, na sede do município de Vargem Alta</i>	<i>Cultura</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 2º</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 3º</i>
<i>Implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) na localidade de Vila Esperança, município de Vargem Alta</i>	<i>Infraestrutura</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 2º</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 3º</i>
<i>Drenagem pluvial e pavimentação da Rua Principal da localidade de Boa Esperança, município de Vargem Alta</i>	<i>Infraestrutura</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 2º</i>	<i>Dec. 5074-R/2022, art. 3º</i>

Art. 2º Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 1319/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 23 de março de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

VARGEM ALTA

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROponente: Município de Vargem Alta

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Endereço: Rua Zildio Moschen, 22, Centro

Cidade: Vargem Alta - ES

UF: ES

CEP: 29.295-000

DDD/TELEFONE: (28) 3528-1900

E-MAIL: convenios.pmva@gmail.com

NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM

CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: 19.160.958/0001-78

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Leonice Barbara Favoro

Oficial Administrativo

(28) 3528 1900 / (28) 99928-4794 / (28) 99975-8606

1. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO/PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO: Obra

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Construção de cobertura da arquibancada do Estádio Municipal "Almiro Ofranti", na sede do município

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O Município de Vargem Alta tem trabalhado ultimamente para proporcionar um melhor lazer às comunidades, oferecendo áreas adequadas para a práticas de esportes e descontração da população. Tendo em vista que o lazer, incluindo a prática de esportes é imprescindível para o desenvolvimento do ser humano, tanto que está preconizado, assim como os demais direitos sociais na nossa Constituição Federal.

A ideia de que a prática esportiva diz respeito à educação integral do ser humano, ocupando neste contexto uma posição de fundamental importância tem sido proclamada no que diz respeito a programas sociais voltados à população infantojuvenil.

Nesse sentido, pretende-se com esse projeto a Construção da cobertura da no Estádio Municipal "Almiro Ofranti", uma vez que este esporte é bastante difundido no município e atrai diversos praticantes, tendo, inclusive, a organização de diversos campeonatos que fomenta a socialização de toda a comunidade.

A modernização da área de esporte e lazer do município, pretende disponibilizar a população local um espaço de recreação, esporte e lazer, sobretudo para possibilitar uma alternativa para aqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social, bem como para a retirada de crianças, adolescentes e jovens das ruas, da marginalidade e do envolvimento com o mundo das drogas, possibilitando o desenvolvimento humano de forma sadia e harmoniosa, e através do esporte desenvolvendo atividades desportivas e socioeducativas, capaz de promover mais saúde e uma melhor qualidade de vida.

Faz-se de suma importância ressaltar que, a promoção destes espaços, ocasiona no desenvolvimento do esporte, bem como na integração entre comunidades diversas, inclusive na de pais e filhos, que através do esporte, interagem e fortalecem suas relações familiares.

Por fim, é importante enfatizar a importância da criação de um espaço de convivência social adequado para a promoção de hábitos saudáveis, com foco na prática de exercícios físicos.

3. ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

O projeto em questão irá beneficiar à população no que diz respeito à oferta dos serviços públicos, num espaço que irá oferecer melhor acessibilidade e condições de uso.

Busca-se uma expressiva melhoria na qualidade de vida da população em geral que necessitam de espaço adequado para desenvolver suas atividades de recreação, esporte e lazer. Pois com a infraestrutura pretendida podem ser desenvolvidos, além de atividades esportivas, vários eventos comunitários que necessitam de infraestrutura adequada para serem realizadas, fortalecendo a cultura, o turismo, e elevando índice de desenvolvimento do local.

4. VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO/PROJETO

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO																				
Etapa	Meses																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Elaboração de projetos	x	x																		
Licitação			x	x	x															
Execução da obra						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					
Prestação de contas																x				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela: 150.000,00

2ª parcela: 600.000,00

3ª parcela: 600.000,00

4ª parcela: 150.000,00

Vargem Alta – ES, 21 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta

(assinado eletronicamente)

PLANO DE APLICAÇÃO

VARGEM ALTA

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROPONENTE: Município de Vargem Alta**CNPJ:** 31.723.570/0001-33**ENDEREÇO:** Rua Zildio Moschen, 22, Centro**CIDADE:** Vargem Alta - ES**UF:** ES**CEP:** 29.295-000**DDD/TELEFONE:** (28) 3528-1900**E-MAIL:** convenios.pmva@gmail.com**NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:** Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM**CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:** 19.160.958/0001-78**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Leonice Barbara Favoro

Oficial Administrativo

(28) 3528 1900 / (28) 99928-4794 / (28) 99975-8606

1. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO/PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO: Obra**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Reforma de prédio para instalação de Teatro Municipal, na sede do município de Vargem Alta

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Todas as pessoas têm direito à cultura, seja de forma a produzi-la ou simplesmente utilizá-la da maneira que desejar, tais espaços culturais permitem que seus usuários possam encontrar o conhecimento através da sua participação nas atividades relativas à informação, criação e discussão.

Com a crescente evolução da tecnologia e seu fácil acesso, nos dias de hoje, a sociedade está se tornando cada dia mais desinteressada em relação à cultura, à arte e à educação, tornando-se mais alienada e individualista.

Dessa forma, os espaços culturais, principalmente nas pequenas cidades, se justificando o projeto pelo fato de que é necessário prover o município de Vargem Alta de um espaço que promova a cultura e o convívio social, e mostra como pode ser usado, com o auxílio da arquitetura, para a reestruturação de uma área, de modo a afetar positivamente em curto prazo o entorno do local e em longo prazo toda a população da cidade

3. ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

O projeto em questão irá beneficiar à população uma vez que irá proporcionar um excelente meio de disseminar e propagar cultura, criando a base necessária para a preparação e transformação da sociedade atual e futura, oferecendo assim as condições necessárias para a evolução da sociedade brasileira quanto nação.

Os centros culturais devem também ser locais acolhedores, que chamem a atenção, que simbolizem a valorização da sociedade e atraia usuários, conectando-os com a cultura de forma direta ou indireta

4. VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO/PROJETO

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Meses																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Elaboração de projetos	x	x																		
Licitação			x	x	x															
Execução da obra						x	x	x	x	x	x									
Prestação de contas												x								

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela: 50.000,00

2ª parcela: 200.000,00

3ª parcela: 200.000,00

4ª parcela: 50.000,00

Vargem Alta – ES, 21 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta

(assinado eletronicamente)

PLANO DE APLICAÇÃO

VARGEM ALTA

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROPONENTE: Município de Vargem Alta

CNPJ: 31.723.570/0001-33

ENDEREÇO: Rua Zildio Moschen, 22, Centro

CIDADE: Vargem Alta - ES

UF: ES

CEP: 29.295-000

DDD/TELEFONE: (28) 3528-1900

E-MAIL: convenios.pmva@gmail.com

NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM

CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: 19.160.958/0001-78

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Leonice Barbara Favoro

Oficial Administrativo

(28) 3528 1900 / (28) 99928-4794 / (28) 99975-8606

1. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO/PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO: Obra

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) na localidade de Vila Esperança, município de Vargem Alta

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O município de Vargem Alta é composto de diversas comunidades rurais, compostas basicamente de trabalhadores rurais e como a maioria das comunidades do interior do Brasil, necessita de cidades e investimento na área de saneamento. As comunidades beneficiadas possuem rede de água tratada, mas não possuem rede de coleta e estação de tratamento de esgoto (ETE).

No âmbito da saúde, na Lei 8.080 de 1990, é reconhecida a importância do saneamento, justificando que esse é um dos determinantes e condicionantes para expressar os níveis de saúde de um país. Tais níveis poderiam ser expressos por meio da utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico no país.

No contexto do setor de habitação, a Política Nacional de Habitação (PNH) assegura o direito a um padrão mínimo de habitabilidade, proporcionando infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais, como instrumentos de inclusão social.

O objetivo do projeto é atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações sanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água e ao destino adequado dos esgotos no domicílio.

3. ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

O projeto em questão irá promover o desenvolvimento do país e o aumento da qualidade de vida das pessoas. Seu aperfeiçoamento e universalização promovem melhorias na saúde, principalmente de crianças, com a diminuição da mortalidade infantil e a contenção de doenças, especialmente as de veiculação hídrica.

Além disso, qualquer melhoria no acesso da população aos serviços de saneamento, especialmente água tratada e coleta e tratamento de esgoto, traz grandes ganhos para a saúde pública e o desenvolvimento social.

4. VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO/PROJETO

R\$ 844.742,15 (oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO (cronograma de execução de todas as fases, incluindo a contratação, até a execução final)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA OBRA E % FÍSICA	PRAZO EM MESES						
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	1.990,16	LICITAÇÃO				1.990,16		
		0,24%					100%		
							252.825,60	337.100,80	252.825,60
2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	842.751,99					30%	40%	30%
		99,76%							
							254.815,76	337.100,80	252.825,60
TOTAL SIMPLES		844.742,15				254.815,76	337.100,80	252.825,60	
TOTAL ACUMULADO						254.815,76	591.916,55	844.742,15	
% SIMPLES		100,00%				30,16%	39,91%	29,93%	
% ACUMULADO						30,16%	70,07%	100,00%	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela: 84.472,22
 2ª parcela: 337.896,86
 3ª parcela: 337.896,85
 4ª parcela: 84.472,22

Vargem Alta – ES, 17 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta

(assinado eletronicamente)

PLANO DE APLICAÇÃO

VARGEM ALTA

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROPONENTE: Município de Vargem Alta
CNPJ: 31.723.570/0001-33
ENDEREÇO: Rua Zildio Moschen, 22, Centro
CIDADE: Vargem Alta - ES
UF: ES
CEP: 29.295-000
DDD/TELEFONE: (28) 3528-1900
E-MAIL: convenios.pmva@gmail.com

NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM

CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO: 19.160.958/0001-78

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Leonice Barbara Favoro

Oficial Administrativo

(28) 3528 1900 / (28) 99928-4794 / (28) 99975-8606

1. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO/PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO: Obra

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Drenagem pluvial e pavimentação da Rua Principal da localidade de Boa Esperança, município de Vargem Alta

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O município de Vargem Alta, localizado na região sul do estado, distante em 136 km da capital Vitória, possui uma área de 415 km², equivalente a 0,91% do território estadual. Limita-se ao norte com o município de Domingos Martins, ao sul com Cachoeiro de Itapemirim, a leste com Rio Novo do Sul e Alfredo Chaves e a oeste com Cachoeiro de Itapemirim e Castelo.

A economia é, essencialmente, baseada na extração, extração e beneficiamento de pedras ornamentais (mármore e granito), cultura de café e hortifruti, no turismo e no agroturismo, os quais são elementos fundamentais para o desenvolvimento da região.

Além de proporcionar, diferentes atrativos e uma temperatura típica de uma região montanhosa e fria, Vargem Alta também oferece um acesso alternativo e mais adequado aos turistas que desejam conhecer e/ou visitar a região litorânea do sul deste Estado.

Sendo assim, torna-se necessário ofertar aos munícipes e aos turistas uma infraestrutura que permita oferecer-lhes melhor acesso e maior qualidade de vida. Um dos passos é o calçamento das vias que constituem o município.

O local a ser beneficiado com o projeto se localiza na localidade de Boa Esperança e possui grande fluxo de veículos e pedestres, uma vez que via que dá acesso à escola local, ao único hospital do município, além de ser via de acesso a outras comunidades. É composto por diversos imóveis residenciais, comerciais e equipamentos públicos. Face ao exposto, o projeto assume importância para o município, contribuindo para o seu desenvolvimento socioeconômico.

3. ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

O projeto tem por objetivo ofertar aos munícipes e aos turistas uma infraestrutura que permita oferecer-lhes melhor acesso e maior qualidade de vida, além de resolver o problema de falta de infraestrutura adequada para os moradores, com alto nível de poeira, bem como na época das chuvas quando as ruas ficam praticamente intransitáveis, causando sérios transtornos.

A intervenção proposta irá contribuir na qualidade de vida da população melhorando as condições de tráfego.

4. VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO/PROJETO

R\$ 1.991.140,22 (um milhão novecentos e noventa e um mil cento e quarenta reais e vinte e dois centavos)

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO (cronograma de execução de todas as fases, incluindo a contratação, até a execução final)

Item	Serviços	Valor	Inc. %	Prazo em dias						Valor Total dos Serviços	
				30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias		210 dias
	PROCESSO LICITATÓRIO										0,00
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	11.804,58	0,59				11.804,58				11.804,58
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	96.787,85	4,86				24.196,96	24.196,96	24.196,96	24.196,96	96.787,85
3	REDE DE DRENAGEM	1.274.922,25	64,03				318.730,56	318.730,56	318.730,56	318.730,56	1.274.922,25
4	PAVIMENTAÇÃO	607.625,54	30,52				151.906,39	151.906,39	151.906,39	151.906,39	607.625,54
	Valor das Parcelas	1.991.140,22	100,00				506.638,49	494.833,91	494.833,91	494.833,91	
	Valor Acumulado	1.991.140,22					506.638,49	1.001.472,40	1.496.306,31	1.991.140,22	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela: 199.114,02

2ª parcela: 796.456,09

3ª parcela: 796.456,09

4ª parcela: 199.114,02

Vargem Alta – ES, 22 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta

(assinado eletronicamente)

LICITAÇÃO**AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 0004/2022**

ID: 2022.071E0700001.02.0006

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços 000004/2022, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RESERVA DE LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME** no lote 1 no valor total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) e **S. J. DEGASPERI LTDA EPP** no lote 2 no valor total de **R\$ 68.343,75** (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME** e **S. J. DEGASPERI LTDA EPP**.

Vargem Alta/ES, 23 de março de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2022 - PMVA**

ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0006

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2022 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Vargem Alta/ES, com reserva de lotes para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, empresa **BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.42.557.245/0001-64, com sede na Rua Aullus S. Vasconcelos, 341 - Vila Nova - Itapemirim - ES - CEP: 29330-000, Tel. (28) 99254 - 4914, E-mail: bulla.licitacao@gmail.com, CONTA BANCARIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 0850, CONTA 00002377-5, por seu representante legal, Sr. Emerson De Paula Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aullus S. Vasconcelos, 341 - Vila Nova - Itapemirim - ES - CEP: 29330000, inscrito no CPF/MF sob nº .187.885.497-63, Cédula de Identidade nº.4524817 ES, adjudicatária

do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0004/2022 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Vargem Alta/ES, com reserva de lotes para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	CESTA BASICA COMPLETA (10 KG ARROZ TIPO 1, 05 KG AÇUCAR CRISTAL, 0, 01 KG FARINHA DE MANDIOCA, 02 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1, 01 KG FUBÁ DE MILHO, 01 KG MACARRÃO-MASSA GOELA DE PATO C/ OVOS, 01 KG MACARRÃO- MASSA COM OVOS ESPAGUETE, 03 UN OLEO SOJA EMBALAGEM PETI COM 900 ML, 01 KG SAL REFINADO IODADO, 01 KG BISCOITO CREAM CRACKER SAL, 01 KG LEITE EM PÓ, 01 UN MARGARINA VEGETAL 500 GR SEM GLUTEM , 01 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, 01 KG PO DE CAFÉ TORRADO E MOIDO). AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	1.125	R\$ 160,00	R\$ 180.000,00

VALOR DA ATA: O valor total da presente ata é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais);

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO
ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, no local a seguir, de acordo com o pedido da secretaria:

5.1.1 SECRETARIA DE ASSISTENCIA: RUA PEDRO ISRAEL DAVID, CENTRO, EM FRENTE AO CREAS, VARGEM ALTA, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 16:00 H, TEL Nº (28) 9 9986-4027;

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.6 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

5.6.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;

5.6.2 definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

5.6.3 Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.6.4 Validade dos Produtos: As mercadorias devem apresentar prazo mínimo de validade superior a dois meses a partir da data de entrega.

5.6.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

5.7 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.8 Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

5.9 Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.10 Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- e) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- f) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- g) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- h) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- d) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação

confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.16 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

9.1.17 Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.18 Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.19 Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.20 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.21 Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

9.2 - A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Taynah Loyola Alves do Santos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 23 de março de 2022.

ELIESER RABELLO
REGISTRANTE

BULLAMARCKS - COMERCIO VAREJISTA DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA ME
REGISTRADA

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2022 - PMVA

ID CidadES: 2022.071E0700001.02.0006

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2022 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Vargem Alta/ES, com reserva de lotes para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, empresa **S. J. DEGASPERI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.36.064.100/0001-29, com sede na Rua Eliezer Goncalves De Jesus, 206 - Santana - Cariacica - ES - CEP: 29154-130, Tel. (27) 3336 - 1054, E-mai: suprir2020@gmail.com, Conta Bancaria: BANESTES, AG. 0601, C/C 3.058.394-2, por seu representante legal, Sr. Sidicley Joao Degasperri, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Av. Estudante Jose Julio De Souza, 1580 - Praia De Itaparica - Vila Velha - ES - CEP: 29102010, inscrito no CPF/MF sob nº .031.790.057-93, Cédula de Identidade nº.826529 SPTC/ES, adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0004/2022 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Vargem Alta/ES, com reserva de lotes para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Val or unit	Val or tota l
2	<p>CESTA BASICA COMPLETA (10 KG ARROZ TIPO 1, 05 KG AÇUCAR CRISTAL, 0, 01 KG FARINHA DE MANDIOCA, 02 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1, 01 KG FUBÁ DE MILHO, 01 KG MACARRÃO-MASSA GOELA DE PATO C/OVOS, 01 KG MACARRÃO- MASSA COM OVOS ESPAGUETE, 03 UN OLEO SOJA EMBALAGEM PETI COM 900 ML, 01 KG SAL REFINADO IODADO, 01 KG BISCOITO CREAM CRACKER SAL, 01 KG LEITE EM PÓ, 01 UN MARGARINA VEGETAL 500 GR SEM GLUTEN, 01 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, 01 KG PO DE CAFÉ TORRADO E MOIDO).</p> <p>COTA DE 25% ME/EPP</p>	UN	375	R\$ 182,25	R\$ 68.343,75

VALOR DA ATA: O valor total da presente ata é de **R\$ 68.343,75 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, no local a seguir, de acordo com o pedido da secretaria:

5.1.1 SECRETARIA DE ASSISTENCIA: RUA PEDRO ISRAEL DAVID, CENTRO, EM FRENTE AO CREAS, VARGEM ALTA, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 16:00 H, TEL Nº (28) 9 9986-4027;

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.6 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

5.6.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;

5.6.2 definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

5.6.3 Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Edital, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.6.4 Validade dos Produtos: As mercadorias devem apresentar prazo mínimo de validade superior a dois meses a partir da data de entrega.

5.6.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

5.7 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.8 Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta/prestados os serviços de melhor qualidade.

5.9 Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do

Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.10 Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- e) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- f) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- g) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- h) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-

se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- d) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.1.16 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos

serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

9.1.17 Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.18 Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.19 Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.20 Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.21 Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

9.2 - A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Taynah Loyola Alves do Santos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 23 de março de 2022.

ELIESER RABELLO
REGISTRANTE

S. J. DEGASPERI LTDA EPP
REGISTRADA

CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022

Processo 4434/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO AMANHÃ - EFCA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO AMANHÃ - EFCA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.004/0001-05, com sede à VL Fruteiras Nova, s/n, São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES, CEP: 29.296-000, neste ato representado por Letícia Altoé Fabres, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 810, de 30 de julho de 2009 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a cooperação financeira para a Escolinha de Futebol Craques do Amanhã - EFCA visando proporcionar o co-financiamento de práticas desportivas, principalmente o futebol, em caráter misto, amadorista e profissional, além de proporcionar diversões de caráter educativo, social, cultural e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

- transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

3.2. A OSC

- utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Projeto/ Atividade: 100100.13811200242.073 - Manutenção das atividades do Departamento de Esportes
Ficha: 0000341
Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Fonte/ Recurso: 10010000000 - Recursos ordinários

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- relatório da execução da Receita e da Despesa;
- relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- extrato mensal da conta bancária do período;
- relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

Parágrafo único Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAÚSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Cristiane das Graças Demartini Viana como gestor deste Termo de fomento, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 22 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO

LETÍCIA ALTOÉ FABRES

Presidente da Escolinha de Futebol

Craques do Amanhã - EFCA

PELA OSC

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022

Processo 0659/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.737/0001-16, com sede à Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Maria Izabel Agrizzi David, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 776, de 31 de março de 2009 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

- d) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- e) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- f) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

3.2. A OSC

- g) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- j) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- k) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- l) prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser repassado em parcelas

mensais de igual valor, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Órgão: 070 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/ Atividade: 070100.0824200102.094 - Pessoa com deficiência
Ficha: 0000122
Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Fonte/ Recurso: 10010000000 - Recursos ordinários

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- relatório da execução da Receita e da Despesa;
- relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- extrato mensal da conta bancária do período;
- relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

Parágrafo único Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O **MUNICÍPIO** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Josane da Silva Santos Rodrigues como gestor deste Termo de fomento, que se responsabilizará por:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 23 de março de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
PELO MUNICÍPIO

MARIA IZABEL AGRIZZI DAVID

Presidente da Associação Pestalozzi de Vargem Alta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

EDITAL/SEME / Nº 024 /2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação – MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela portaria nº 546, de 20 de julho de 2021, divulga o Resultado Final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 024/2022.

- Este Edital tem validade a partir da data que o candidato assume a vaga pleiteada no decorrer de 8 (oito) meses;
- As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste edital poderão ser preenchidas pelos candidatos classificados, que irão compor o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades emergentes da escola, observada a ordem de classificação final;
- A aprovação do processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

CLASSIFICADOS DO RESULTADO FINAL		
1º Lugar:	Kelly de Oliveira Ramos Cosme	22,5 Pontos
2º Lugar	Eliana Falcão de Oliveira	10 Pontos
3º Lugar:	Sileia da Silva Schiavo Pasti	6,5 Pontos
4º Lugar:	Micheli Marchette Bastianelli	4,5 Pontos
5º Lugar:	Eliene da Silva Oliveira	3 Pontos
6º Lugar:	Cláudia Gabriele Santos Corrêa	2 Pontos

Vargem Alta – ES, 17 de Março de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

Do Município de Vargem Alta/ES

Decreto nº 4334/2021

IPREVA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No órgão oficial do Município nº 1839 de 03/03/2022, referente ao extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES,

ONDE SE LÊ:

“1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o Estudo de Impacto, referente à correção salarial dos servidores públicos do município de Vargem Alta.”

LEIA-SE:

“1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o Estudo de Impacto, referente à correção salarial dos servidores públicos do município de Vargem Alta, no valor de R\$ 1.875,00 (Um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).”

Mantêm-se as demais disposições do referido TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021.

SAAE

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 011/2022

2º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa BANESTES S. A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 011/2021**, firmado em 01/03/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0046/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000011/2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 000001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo e reajuste, referente ao contrato nº 0011/2021, Credenciamento nº 000001/2020, cujo o objeto é a prestação de serviços pela Instituição Financeira para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por meio de autenticação em guichê de caixa, devito automático em conta bancária, debito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, rede lotérica e correspondente bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1.A prorrogação do contrato se faz necessária, considerando que o faturamento é um serviço continuado realizado mensalmente, através de emissões de talões de cobrança pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, logo é de suma importância, para manter o recebimento das faturas, e conseqüente manutenção do serviço e, visando melhorar o atendimento à população, permitindo que os clientes do serviço público tenham a sua disposição diversos lugares para efetuarem os pagamentos, para sua maior comodidade e rapidez.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor das tarifas referentes ao Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro.

O reajuste pactuado após negociação entre as partes a ser pago à **CONTRATADA** por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, passa a ser:

- a) Inibição do canal guichê de caixa;

- b) Rede lotérica ou correspondente bancário: R\$ 1,50;
- c) Auto atendimento, internet banking e PIX: R\$ 1,30;
- d) Débito automático: 1,20.

3.2. As **PARTES** concordam que os valores das tarifas descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, acima, passarão a vigorar a partir do dia 02/03/2022.

3.3. As **PARTES** concordam em inibir o canal Guichê de Caixa, ficando disponíveis apenas os canais relacionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.4. O presente Termo tem também por objeto incluir o serviço de arrecadação integrada aos tributos e demais receitas emitidas pela Autarquia, por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo do Banco Central do Brasil (BACEN) e conforme layout padrão Febraban, versão 6.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá receber tanto as guias de arrecadação emitidas com código de barras (padrão Febraban) quanto com QR CODE (Pix).

Parágrafo Primeiro: O recebimento e a liquidação do QR CODE (Pix) poderá ser realizado por qualquer instituição financeira e/ou de instituição de pagamento credenciada pelo BACEN ao arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Segundo: Para implantação da arrecadação integrada, caberá a **CONTRATANTE** realizar os ajustes sistêmicos necessários, conforme disposto no Manual disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula décima do contrato original nº 0011/2021, firmado em 01 de março de 2021, e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **02 de março de 2022 a 02 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 10.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 02 de março de 2022.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Contratada

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 012/2022

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa FRANCISCO AGROPECUARIA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **FRANCISCO AGROPECUARIA LTDA**, estabelecida à Rua Paulino Francisco Moreira, 46, Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.494.960/0001-80, neste ato representado

na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 015/2021**, firmado em 23/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0047/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000012/2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 000001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 0012/2021, Credenciamento nº 000001/2020, cujo o objeto é a prestação de serviços pelo Agente Arrecadador para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante, que lhe forem devidos por qualquer consumidor, por meio de autenticação em guichê de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação do contrato se faz necessária, considerando que o faturamento é um serviço continuado realizado mensalmente, através de emissões de talões de cobrança pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, logo é de suma importância, para manter o recebimento das faturas, e conseqüente manutenção do serviço e, visando melhorar o atendimento à população, permitindo que os clientes do serviço público tenham a sua disposição diversos lugares para efetuarem os pagamentos, para sua maior comodidade e rapidez.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula décima do contrato original nº 0012/2021, firmado em 23/02/2021, e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **02 de março de 2022 a 02 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 10.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONTRATADO** coleta e trata os dados de cliente/usuário com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda dos dados pessoais sensíveis, repassados pelo **CONTRATANTE**, em consonância com o dispositivo na LGPD.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a quaisquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso

compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

4.1. CONTRATADO fica obrigado a comunicar o CONTRATANTE, em 5(cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato ou título de crédito, comprometendo-se a excluir os dados aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

6.1. O CONTRATADO declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 02 de março de 2022.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

FRANCISCO AGROPECUÁRIA LTDA.
Contratada

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 013/2022

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa J. B. DA SILVA CAZADINI-ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **J. B. DA SILVA CAZADINI ME**, estabelecida à Rua Rodovia ES 164, SN - Castelinho - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.461.216/0001-42, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2021, firmado em 23/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000013/2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 000001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 0013/2021, Credenciamento nº

000001/2020, cujo o objeto é a prestação de serviços pelo Agente Arrecadador para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante, que lhe forem devidos por qualquer consumidor, por meio de autenticação em guichê de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação do contrato se faz necessária, considerando que o faturamento é um serviço continuado realizado mensalmente, através de emissões de talões de cobrança pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, logo é de suma importância, para manter o recebimento das faturas, e conseqüente manutenção do serviço e, visando melhorar o atendimento à população, permitindo que os clientes do serviço público tenham a sua disposição diversos lugares para efetuarem os pagamentos, para sua maior comodidade e rapidez.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula décima do contrato original nº 0013/2021, firmado em 23/02/2021, e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **02 de março de 2022 a 02 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 10.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO coleta e trata os dados de cliente/usuário com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda dos dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo na LGPD.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a quaisquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

4.1. CONTRATADO fica obrigado a comunicar o CONTRATANTE, em 5(cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANPD).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato ou título de crédito, comprometendo-se a excluir os dados aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

6.1. O CONTRATADO declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 02 de março de 2022.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

J B DA SILVA CAZADINI ME.
Contratada

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 014/2022

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa L G DROGARIA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **L G DROGARIA LTDA**, estabelecida à Rua Rafael Altoé, sn, Boa Esperança - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.498/0001-80, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 014/2021**, firmado em 23/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0045/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000014/2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 000001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 0014/2021, Credenciamento nº 000001/2020, cujo o objeto é a prestação de serviços pelo Agente Arrecadador para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante, que lhe forem devidos por qualquer consumidor, por meio de autenticação em guichê de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação do contrato se faz necessária, considerando que o faturamento é um serviço continuado realizado mensalmente, através de emissões de talões de cobrança pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, logo é de suma importância, para manter o recebimento das faturas, e consequente manutenção do serviço e,

visando melhorar o atendimento à população, permitindo que os clientes do serviço público tenham a sua disposição diversos lugares para efetuarem os pagamentos, para sua maior comodidade e rapidez.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula décima do contrato original nº 0012/2021, firmado em 23/02/2021, e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **02 de março de 2022 a 02 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 10.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO coleta e trata os dados de cliente/usuário com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda dos dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo na LGPD.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a quaisquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a comunicar o CONTRATANTE, em 5(cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato ou título de crédito, comprometendo-se a excluir os dados aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

6.1. O CONTRATADO declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 02 de março de 2022.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

L G DROGARIA LTDA.
Contratada

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 015/2022

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa RAYANI CARVALHO G BRAZ 16134686794.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RAYANI CARVALHO GALVAO BRAZ 16134686794**, estabelecida à Rua Rua Projetada, sn - Santana - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221.208/0001-40, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2021**, firmado em 23/01/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0044/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000015/2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 000001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo, referente ao contrato nº 0015/2021, Credenciamento nº 000001/2020, cujo o objeto é a prestação de serviços pelo Agente Arrecadador para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo Contratante, que lhe forem devidos por qualquer consumidor, por meio de autenticação em guichê de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação do contrato se faz necessária, considerando que o faturamento é um serviço continuado realizado mensalmente, através de emissões de talões de cobrança pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, logo é de suma importância, para manter o recebimento das faturas, e consequente manutenção do serviço e, visando melhorar o atendimento à população, permitindo que os clientes do serviço público tenham a sua disposição diversos lugares para efetuarem os pagamentos, para sua maior comodidade e rapidez.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula décima do contrato original nº 0015/2021, firmado em 23/02/2021, e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **02 de março de 2022 a 02 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 10.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO coleta e trata os dados de cliente/usuário com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda dos dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo na LGPD.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a quaisquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a comunicar o CONTRATANTE, em 5(cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato ou título de crédito, comprometendo-se a excluir os dados aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

6.1. O CONTRATADO declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de

que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 02 de março de 2022.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

RAYANI CARVALHO G BRAZ
Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2022 CONTRATO 048/2021

Termo Apostilamento de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa POSTO VARGEM ALTA LTDA.

O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede à Av. José João Sartório, 53 - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato por seu representante legal, denominado CONTRATANTE e a empresa POSTO VARGEM ALTA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 04.784.130/0001-13, com sede na Av José Carlos David, 265, neste ato representada por seu representante legal que ao final assina e se identifica, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa (IN) nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº 48/2021 oriundo do Pregão nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a REEQUILIBRICO ECONOMICO- FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 30/12/2021 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1 Os valores estabelecidos no do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, passa a ser para o **Item 01 gasolina comum – valor unitário por litro R\$ 7,45** (sete reais e quarenta e cinco centavos), e para o **Item 02 diesel comum – valor unitário por litro R\$ 6,79** (seis reais e setenta e nove centavos) e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 91.412,91 (noventa e um mil quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos reais).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir desta data.

2.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Item	Descrição do Serviço	VALOR UN ATUAL (R\$)	REAJ USTE (R\$)	VALOR REEQ UILIBRI O (R\$)	VALOR GLOBAL REEQUILIBR ADO (R\$)
1	Gasolina comum	6,89	0,56	7,45	65.172,94
1	Diesel comum	5,66	1,13	6,79	20.370,00

2.4 A diferença entre os valores faturados e os valores reequilibrados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 30/12/2021, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E por estarem justos e contratados, as partes, por seus REPRESENTANTES, firmam o presente termo.

Vargem Alta – ES, 18 de março de 2022.

José Américo Salvador DIRETOR EXECUTIVO -SAAE

Solimar Fardin Grillo POSTO VARGEM ALTA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000010/2022

2022.071E0100001.01.0001

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

CONTRATADO: **GAMBA AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.210.134/0001-470.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, para atender ao SAAE no ano de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00026-1001000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (000001.1751200472.122.33903900000.100100000000)

VALOR CONTRATADO: R\$12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 08 de março de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 012/2022, de 22 de março de 2022.

ADIA A SESSÃO COMEMORATIVA AO TRIGÉSIMO QUARTO ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia e as medidas adotadas no âmbito do município para prevenir a propagação do vírus;

Considerando que as festividades comemorativas de emancipação político-administrativa do Município de Vargem Alta-ES, são comemoradas pelo povo vargem-altense no dia 20 de março;

Considerando o quantitativo de homenageados, vez que, cada vereador homenageará uma pessoa, sendo estes em sua maioria, idosos, ou seja, grupo de risco para agravamento da COVID-19;

Considerando que o Plenário Carlos Alberto Balbino desta casa, não comporta muitas pessoas e que a festividade é aberta ao público, além de incluir servidores, homenageados e familiares.

Art. 1º - Resolve-se adiar a data da Sessão Solene em Comemoração ao dia Município de Vargem Alta-ES, com nova data a ser definida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA FASSARELLA

Vereadora-Presidente



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com